



08016.014192/2021-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública Setor Comercial Norte, Qd 03, Lt 120, Bloco B - Edificio Victoria - sala 07, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020 Telefone: (61) 2025-3441 - https://www.justica.gov.br

Edital N.º 23/2022

PROCESSO Nº 08016.014192/2021-15

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, sediado(a) no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multi Brasil Corporate, CEP 70714-903, Asa Norte, Brasília / DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0008-02, realizará o o Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Avaliação Psicológica para o Porte de Arma e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, podendo a consulta ser realizada na modalidade presencial e *on line*, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Avaliação Psicológica para o Porte de Arma e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, podendo a consulta ser realizada na modalidade presencial e *on line*, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), além de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), com endereço profissional em todo o território nacional.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei no 8.666, de 1993 e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:
 - a) Lei nº 4.320/64;
 - b) Lei nº 8.666/93;
 - c) Lei complementar nº 123/06;
 - d) Leis orçamentárias vigentes;
 - e) Decreto nº 93.872/86;
 - f) Decreto nº 7.746/12;
 - g) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/10;
 - h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/17.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento, em consonância com o art. 38 da Lei no 8.666/93, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:
- I Gestão/Unidade:
- II Fonte:
- III Programa de Trabalho:
- IV Natureza de Despesa:
- 4.2. A cada exercício financeiro o órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional saudemental.depen@mj.gov.br.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
- 6.1.1. no Diário Oficial da União; e
- 6.1.2. no sítio eletrônico do órgão.
- 6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail saudemental.depen@mj.gov.br.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.
- 7.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

8. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.
- 8.3. O Credenciado se vincula a data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante a vigência do Edital

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão requerer o credenciamento clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física).
- 9.2. Não poderão participar do credenciamento:
- 9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 9.2.2. os servidores ou dirigentes, ativos, do órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9°, inciso III e parágrafos 3º e 4° da Lei no 8.666/93;
- 9.2.3. nos termos do art. 5° do Decreto no 9.507/18 e art. 3°, parágrafo 3º do Decreto n° 7.203/10, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 9.2.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 9.2.3.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;
- 9.2.3.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n° 13/STF, art. 5°, inciso V da Lei n° 12.813/13 e art. 2°, inciso III do Decreto n° 7.203/10.
- 9.3. A Credenciadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.4. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. **REQUERIMENTO**

- 10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IE Modelo de Requerimento para Credenciamento (18471224), preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente, atendendo os seguintes requisitos:
- 10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, além de atender plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- 10.1.2. anexar os documentos exigidos no Edital;
- 10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 11.1. Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 3 (três) anos.
- 11.2. Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos servidores.

- 11.2.1. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.
- 11.3. Registro regular no respectivo conselho de classe.
- 11.4. Disponibilidade para realização de Consultas na modalidade *online*.
- 11.5. Apresentação do requerimento conforme Anexo IE Modelo de Requerimento para Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

11.5.1. Pessoa Jurídica:

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5. Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- 6. Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.
- 7. Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.
- 8. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.
- 9. Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
- 10. Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- 11. Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 12. Cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs) para os credenciados psicólogos.
- 13. Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.
- 14. Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- 15. Comprovante de endereço.
- 16. Alvará de localização e funcionamento.
- 17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 18. Indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

11.5.2. Pessoa Física:

- 1. Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade.
- Certidão negava de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.
- 3. Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
- 4. Comprovante de endereço profissional.
- 5. Alvará de localização e funcionamento.
- 6. Cópia de documento de Identidade e CPF Cadastro de Pessoa Física.
- 7. declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- 8. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11. Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.
- 11.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.
- 11.7. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.
- 11.7.1. A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.7.2. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das

exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

- 11.8. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.
- 11.9. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

12. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Anexo IA Termo de Adesão ao Credenciamento (18471224), conforme modelo disponível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.1.1. O referido Termo de Adesão deverá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pelo DEPEN para gestão de processos eletrônicos.
- 12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.
- 12.3. O extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

13. **REMUNERAÇÃO**

- 13.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.
- 13.2. A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | VALOR |
|------|--|--------|
| 1 | CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA | 159,81 |
| 2 | CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO | 153,62 |
| 3 | CONSULTA PSIQUIÁTRICA | 311,57 |
| 4 | AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO | 268,46 |

- 13.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:
- 13.3.1. Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 13.3.1.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.3.2. Para Pessoas Físicas, será efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF). conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 14.9. Os valores definidos poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, respeitando-se os valores apresentados para independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.
- 14.10. A referência dos valores será reajustada pelo IPCA.

15. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento, conforme Anexo ID Modelo de Autorização para Atendimento SEI 18471224
- 15.1.1. A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou apresentada pelo servidor a ser atendido.
- 15.2. A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento.
- 15.3. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.
- 15.4. A escolha do credenciado para prestação de serviços será feita pelo próprio servidor.

16. **PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. Os Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o presente Projeto Básico.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.6.1. o prazo de validade;
- 16.6.2. a data de emissão;
- 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.6.5. o valor a pagar; e
- 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 16.16. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

- 17.2.2.1. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento.
- 17.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 25% (vinte cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; sem prejuízo do descredenciamento.
- 17.2.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.2.5. Poderão ser aplicadas, concomitantemente e reiteradamente, as penalidades previstas nos itens 17.2.1 à 17.2.2.3, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.
- 17.2.2.6. Para os casos onde o valor da multa for desproporcional ao dano gerado, a autoridade poderá aplicar a penalidade com fator de agravamento de 3, 5 ou 10 vezes, assim como, poderá reduzir a multa pela metade.
- 17.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão,** entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 17.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 17.6. **Descredenciamento** decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos servicos.
- 17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido na GRU enviada pela autoridade competente.
- 17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. **DESCREDENCIAMENTO**

- 18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- 18.1.1. por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.
- 18.1.2. em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.
- 18.1.3. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

19. **VEDAÇÕES**

- 19.1. É vedado ao credenciado:
- 19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- 19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

20. RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4°, da Lei no 8.666/93.
- 20.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.2. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico saudemental.depen@mj.gov.br, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 20.3. O recurso será dirigido à autoridade credenciadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior que, devidamente informada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 20.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 o do art. 113 da referida Lei.
- 21.4. A impugnação será realizada por forma eletrônica, pelo e-mail saudemental.depen@mj.gov.br.
- 21.5. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.
- 22.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.
- 22.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
- 23.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 23.2. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.5. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei no 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 23.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail saudemental.depen@mj.gov.br.
- 23.9. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico saudemental.depen@mj.gov.br.
- 23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. Anexo I Projeto Básico 18835227
- 23.11.1.1. Anexo IA Termo de Adesão ao Credenciamento SEI 18471224
- 23.11.1.2. Anexo IB Modelo de Relatório de Triagem SEI 18471224
- 23.11.1.3. Anexo IC Modelo de Relatório de Atendimento SEI 18471224
- 23.11.1.4. Anexo ID Modelo de Autorização para Atendimento SEI 18471224
- 23.11.1.5. Anexo IE Modelo de Requerimento para Credenciamento SEI 18471224.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 12/09/2022, às 16:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 19546828 e o código CRC 0E1FDA5B

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

- Projeto Básico (18835227);

- Termo de Adesão ao Credenciamento (18471224);
- Modelo de Relatório de Triagem (18471224);
- Modelo de Relatório de Atendimento (18471224);
- Modelo de Autorização para Atendimento (18471224); e
- Modelo de Requerimento para Credenciamento (18471224).

Referência: Processo nº 08016.014192/2021-15

SEI nº 19546828